



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Assunto

Projeto de Lei do Legislativo Municipal sob n.º 103, datado de 04 de outubro de 2013, cuja súmula “*Institui o Programa “Adote um Ponto de Ônibus” e dá outras providências.*”

Relatório

Propõe a Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva, através do Projeto de Lei em referência, a instituição do Programa “Adote um Ponto de Ônibus” com a finalidade de receber colaboração diretamente de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, na implantação, melhoria e conservação de ponto de ônibus no Município de Campo Largo.

Justificando a sua proposição a Vereadora argumenta: “*Sabe-se quanto a população que depende do transportes do transporte*



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

coletivo urbano sofre, principalmente no dias de sol forte e de chuva a espera do ônibus, pela falta de cobertura adequada e local para sentar nos pontos. Com esta iniciativa, a ideia é de que o projeto venha a sanar esses problemas e ainda melhorar o aspecto da cidade. É interessante pensar nas parcerias entre o poder público e as empresas privadas para adequar nosso Município, já que o próprio não tem dado conta de manter estas estruturas e dar um pouco mais de condições para que as pessoas não enfrentem as intempéries.”

Fundamentação e voto

Ao Município, na forma legal, compete prover tudo que diz respeito ao seu interesse e ao bem estar de sua população, competindo a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre a organização e prestação de serviços públicos(LOM art. 40, inciso XV). No caso presente, o serviço visa facilitar a existência do indivíduo na sociedade, pondo à sua disposição utilidades que lhe proporcionarão mais comodidade, conforto e bem-estar.

O Projeto não interfere no aumento da despesa do Município, fundando-se na adesão espontânea dos interessados em aderir ao programa, os quais se comprometerão a seguir as condições impostas no respectivo Termo de Cooperação a ser firmado com a administração pública, não havendo, destarte invasão da esfera de competência legislativa do Prefeito Municipal, mostrando-se isento dos vícios da inconstitucionalidade e ilegalidade.

Diante do exposto, a Comissão de Justiça e Redação entende não haver qualquer óbice a tramitação regimental do Projeto de Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

n.º 103/2013, devendo seguir ao Plenário para deliberação, mostrando-se viável quanto ao seus aspectos de constitucionalidade e legalidade.

É o parecer.

Edifício Vereador Odair Lamóglia, sede da Câmara Municipal de Campo Largo, em 27 de novembro de 2013.

Lindamir M. Ivanoski
Vereadora Lindamir Maria Ivanoski
Presidente

Rosicleia O. da Silva
Vereadora Rosiclea Oliveira da Silva
Relatora

Marcio Ángelo Beraldo
Vereador Márcio Ángelo Beraldo
Membro